

**LEI Nº1.383/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

*EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Tacaratu/PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

*Art. 1º.* Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos remuneratórios a contar de 1º de janeiro de 2020.

*Art. 2º.* A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

*Art. 3º.* Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

*Art. 4º.* O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.